

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que se encontra aberto durante 15 dias úteis o período em que estará exposto no Edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, o processo de alteração do alvará de loteamento n.º 1/99, referente ao Bairro Azul, em Aljustrel, onde se pretende alterar o polígono de implantação, a área de construção e implantação e o número de pisos, referente ao lote 47.

O processo poderá ser consultado, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito no local atrás mencionado, durante o referido período.

Câmara Municipal de Aljustrel, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, Nelson Brito.

304075972

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Declaração de rectificação n.º 2634/2010

Para os devidos efeitos se declara que a redacção final do n.º 3.2.3 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Almeirim, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro de 2010, através do anúncio n.º 11417/2010, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Extracto do Regulamento do Plano Director Municipal

Proposta de redacção final

Artigo 3.º

Áreas urbanas

3.1 — Disposições gerais.

3.2 — Aglomerados urbanos

3.2.1 — Introdução

3.2.2 — Aglomerados urbanos — Almeirim e Benfica do Ribatejo/Cortiços

3.2.3 — Aglomerado urbano de Fazendas de Almeirim

1) A área urbana de Fazendas de Almeirim é a indicada na planta de ordenamento (PO) e na planta urbanística (PU) específica.

2) A elaboração do PGU a realizar deverá ter em conta o indicado na planta urbanística e no presente Regulamento.

3) A área urbana do aglomerado de Fazendas integra as seguintes zonas:

ZHC — Zonas habitacionais a consolidar que correspondem às áreas adjacentes, numa profundidade de 50 m, aos arruamentos infra-estruturados ou a infra-estruturar a curto prazo de acordo com a programação municipal;

ZVP — zonas verdes particulares localizadas nos interiores dos quarteirões definidos perla ZHC e destinadas a explorações agrícolas de carácter familiar;

ZRE — zonas de reserva de verde público para implantação de equipamentos urbanos propostos de acordo com os critérios de localização, não ocupação construída e de cadastro;

ZPP — zonas a definir prioritariamente de acordo com planos de pormenor, dada a sua localização de centralidade no entroncamento das estradas municipais n.ºs 578 e 580 e consequente maior procura de terrenos para construção.

ZPP 1 — zonas do Centro Cívico situadas no cruzamento do eixo central de comércio e serviços, com a área onde já se localizam os equipamentos colectivos mais importantes do aglomerado (igreja, capela, centro de saúde, infantário) e onde se propõe a implantação do centro de terceira idade, junta de freguesia com salão polivalente, mercado, etc.;

ZPP 2 — zona localizada do lado oposto do eixo principal em relação ao Centro Cívico onde se registam alguns loteamentos particulares consequentes da maior procura de lotes para construção.

4) Zonas habitacionais a consolidar (ZHC).

4.1) Nas ZHC são permitidas construções destinadas predominantemente a habitação, com o máximo de dois pisos, em banda ou isoladas de acordo com a tipologia dominante e com estudo de alinhamentos a elaborar para cada caso.

Nestas zonas são também permitidos outros usos compatíveis com a habitação, designadamente:

Comércio desde que implantado no piso térreo das construções.

Serviços.

Equipamentos de Saúde, de Educação e de Apoio Social e Cultural.

Anexos complementares da habitação e das necessidades da actividade agrícola.

Indústrias do tipo 3 de acordo com a classificação definida no Regime do Exercício da Actividade Industrial.

4.2) Nas ZHC definidas na carta urbanística como eixo central, são permitidas construções com o número máximo de três pisos.

4.3) O índice máximo de ocupação das construções é de 0,60 incluindo anexos, relativamente à área definida pelos 50 m de profundidade como ZHC, não podendo os anexos exceder o índice de 0,20.

4.4) Todas as construções deverão respeitar o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no concelho de Almeirim.»

deve ler-se:

«Extracto do Regulamento do Plano Director Municipal

Redacção final

Artigo 3.º

Áreas urbanas

3.1 —
3.2 —
3.2.1 —
3.2.2 —

a)
b)
c)
d)
e)

3.2.3 — Aglomerado urbano de Fazendas de Almeirim

1) A área urbana de Fazendas de Almeirim é a indicada na planta de ordenamento (PO) e na planta urbanística (PU) específica.

2) A elaboração do PGU a realizar deverá ter em conta o indicado na planta urbanística e no presente Regulamento.

3) A área urbana do aglomerado de Fazendas integra as seguintes zonas:

ZHC — Zonas habitacionais a consolidar que correspondem às áreas adjacentes, numa profundidade de 50 m, aos arruamentos infra-estruturados ou a infra-estruturar a curto prazo de acordo com a programação municipal;

ZVP — zonas verdes particulares localizadas nos interiores dos quarteirões definidos perla ZHC e destinadas a explorações agrícolas de carácter familiar;

ZRE — zonas de reserva de verde público para implantação de equipamentos urbanos propostos de acordo com os critérios de localização, não ocupação construída e de cadastro;

ZPP — zonas a definir prioritariamente de acordo com planos de pormenor, dada a sua localização de centralidade no entroncamento das estradas municipais n.ºs 578 e 580 e consequente maior procura de terrenos para construção.

ZPP 1 — zonas do Centro Cívico situadas no cruzamento do eixo central de comércio e serviços, com a área onde já se localizam os equipamentos colectivos mais importantes do aglomerado (igreja, capela, centro de saúde, infantário) e onde se propõe a implantação do centro de terceira idade, junta de freguesia com salão polivalente, mercado, etc.;

ZPP 2 — zona localizada do lado oposto do eixo principal em relação ao Centro Cívico onde se registam alguns loteamentos particulares consequentes da maior procura de lotes para construção;

4) Zonas habitacionais a consolidar — ZHC

4.1) Nas ZHC são permitidas construções destinadas predominantemente a habitação, com o máximo de dois pisos, em banda ou isoladas de acordo com a tipologia dominante e com estudo de alinhamentos a elaborar para cada caso.

Nestas zonas são também permitidos outros usos compatíveis com a habitação, designadamente:

Comércio desde que implantado no piso térreo das construções.

Serviços.

Equipamentos de Saúde, de Educação e de Apoio Social e Cultural.

Anexos complementares da habitação e das necessidades da actividade agrícola.

Indústrias do tipo 3 de acordo com a classificação definida no Regime do Exercício da Actividade Industrial.

4.2) Nas ZHC definidas na carta urbanística como eixo central, são permitidas construções com o número máximo de três pisos.

4.3) O índice máximo de ocupação das construções é de 0,60 incluindo anexos, relativamente à área definida pelos 50 m de profundidade como ZHC, não podendo os anexos exceder o índice de 0,20.

4.4) Todas as construções deverão respeitar o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no concelho de Almeirim.

5)	
5.1)	
5.2)	
5.3)	
6)	
6.1)	
6.2)	
6.3)	
6.4)	
7)	
7.1)	
7.2)	
7.2.1)	
7.2.2)	
7.2.3)	
7.2.4)	
7.2.5)	
7.2.6)	
7.3)	
7.3.1)	
7.3.2)	
7.3.3)	
7.3.4)	
3.2.4 —	
1)	
a)	
b)	
c)	
d)	
2)	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
g)	
h)	
3)	
3.3 —	
1)	
2)	
a)	
b)	
c)	
3)	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
g)	
h)	»

15 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

204072253

de Março, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua Reunião de 17 de Novembro do ano de 2010, se encontra em discussão pública uma alteração à licença do loteamento, titulado pelo Alvará n.º 2/05, relativa ao lote 4, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o respectivo processo administrativo encontra-se disponível, para consulta, no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Amadora, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez. — O Presidente, *Joaquim Moreira Raposo*.

204078134

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 27052/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para:

Técnico Superior — Arquitecto Paisagista (um lugar); Assistente Operacional — limpeza das instalações — Divisão de Dinamização Local (um lugar); Assistente Operacional — distribuição de correspondência e estafeta (um lugar); Assistente Operacional — apoio auxiliar administrativo no Departamento de Urbanismo (um lugar).

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica do município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a que se refere o aviso n.º 7479/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de Abril de 2010.

Amarante, 14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

304067612

Aviso n.º 27053/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para:

Assistente Operacional — emissão de alvarás, certidões e diversos (um lugar); Assistente Operacional — apoio auxiliar administrativo na contabilidade (um lugar).

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica do município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a que se refere o aviso n.º 7479/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de Abril de 2010.

Amarante, 14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

304067678

Aviso n.º 27054/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para três lugares de Assistente Operacional — funções de auxiliar administrativo na Divisão de Dinamização Local.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em título, aberto por aviso n.º 7479/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de Abril de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 15 de Dezembro de 2010, afixada em local visível e público e disponibilizada na página electrónica deste município (www.cm-amarante.pt).

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 27051/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30